



IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

UM DEBATE PARA
ATUALIZAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

REALIZAÇÃO:



APOIO:



ISS

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Incide sobre o consumo de serviços

Lista de Serviços Tributáveis

Não cumulativo

Responsabilização tributária (retenção na fonte, solidariedade e substituição)

Alíquotas de 2 a 5%

Incidência básica: origem (local do estabelecimento prestador)

Autolançamento

O ISS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Documentário Fiscal (NFSe)

Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais

Exclusões e Deduções da Base de Cálculo

Monitoramento Fiscal

Domicílio Eletrônico do Contribuinte

Processos Administrativos Tributários

- Imunidades Constitucionais
- Regimes Especiais
- Restituição e Compensação

A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Código Tributário Municipal

Lei Complementar 285, de 31 de outubro de 2013

Regulamento do Código Tributário

Decreto 1667, de 6 de dezembro de 2018

Processos Contencioso e Administrativo

Lei Complementar 288, de 28 de novembro de 2013

Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais

Decreto 1133, de 30 de outubro de 2015

Regulamento dos Processos Administrativos Tributários

Decreto 1668, de 6 de dezembro de 2018

DOCUMENTÁRIO FISCAL

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe)

Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF)

Declaração para Estimativa Fiscal (DEF)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - INSTRUMENTO

Instrumento declaratório (autolançamento)

Súmula 436 do STJ: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providencia por parte do Fisco".

O sistema atual é denominado WebISS, que utiliza a NFSe no modelo conceitual instituído pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF)

Compatível com a NFSe Nacional

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - UTILIZAÇÃO

Cadastro Eletrônico de Contribuintes (CeC)

Uso geral e obrigatório

- **Pessoas físicas** (autônomos ou avulsos)
- **Pessoas jurídicas** (inclusive MEI, imunes e isentos)

Exceção: instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), sujeitas à utilização da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DESIF)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Vinculação das atividades exercidas (CNAE) com os itens da lista de serviços

- Acrescido de um item para “outros serviços” (999)

Imposto apurado de acordo com a legislação federal e municipal

Retenções realizadas de acordo com a legislação municipal

Nota Fiscal Avulsa (pessoas físicas)

Recibo Provisório de Serviços (RPS)

Cadastro de Contribuintes não Estabelecidos (CNES)

Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS)

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Até 180 dias da emissão da NFSe

Substituição: CPF/CNPJ e e-mail do tomador

Preferência da substituição ao cancelamento

Substituição para correção de informações da NFSe, exceto:

- Competência dos serviços
- Tomador de serviços

Substituição sucessiva: o prazo de 180 dias é contado da primeira NFSe substituída

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Cancelamento:

- Inexecução dos serviços
- Divergência do tomador
- Duplicidade de emissão para o mesmo fato gerador
- Competência incorreta

Em todos os casos de cancelamento: **declaração do tomador** confirmando a situação alegada

- se empresa, em papel timbrado e com assinatura do representante legal, com reconhecimento em cartório da firma da pessoa jurídica
- se pessoa física, com sua assinatura reconhecida em cartório
- se órgão público, em papel timbrado com assinatura do titular, acompanhada de cópia do documento de identidade

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - CONCEITOS BÁSICOS

Autônomo: pessoa física que efetua a prestação de serviços com o trabalho pessoal, exercendo, habitualmente e por conta própria, serviços profissionais e técnicos remunerados, sem vínculo empregatício

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

(Código Civil)

Os autônomos inscritos em órgãos ou conselhos de fiscalização e controle de suas profissões regulamentadas estarão sujeitos à inscrição de ofício para cobrança do ISS (havendo prova da atividade prestacional)

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - RESTRIÇÕES

Mais de 2 (dois) empregados ou outros profissionais autônomos, mesmo que não regularizados

Exercício de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços em caráter empresarial

Imobilizações técnicas incompatíveis com o trabalho pessoal e intelectual do profissional

Sem inscrição municipal

Equiparados a empresa: sujeição à tributação pela receita bruta, apurada ou arbitrada pelo fisco.

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

O serviço prestado por profissional autônomo no mesmo estabelecimento de sociedade que integre, deverá compor a base de cálculo da referida sociedade pela receita bruta, para fins de tributação do ISS

A inscrição municipal como profissional autônomo pressupõe o exercício das atividades prestacionais, com sujeição ao ISS fixo na forma da legislação, exceto em situações que gerem incompatibilidade com a prestação de serviços:

- mudança de domicílio para outro município
- vínculo empregatício ou serviço público (horário de trabalho)
- problemas de saúde que impeçam o exercício da atividade profissional (laudo médico)
- falecimento do profissional

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - TRIBUTAÇÃO

Nível	Atividades	Valor Anual	Valor Mensal
Superior	Médicos, Odontólogos, Advogados, Engenheiros, Arquitetos e Contadores	3.996,00	333,00
	Demais profissionais	2.597,40	216,45
Médio	Formação técnica	1.798,20	149,85
	Demais profissionais	999,00	83,25
Fundamental	Todos	599,40	49,95

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS - CONCEITOS BÁSICOS

Sociedades Simples pura, constituída de acordo com os arts. 997 a 1038 do Código Civil

Registradas em seus órgãos de classe

Formadas com todos participantes na mesma habilitação profissional

Prestação de serviços limitada à área de atuação dos profissionais

Prestação, exclusiva e isoladamente, dos serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.09, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, 10.03, 17.14, 17.15, 17.16, 17.18 e 17.19 da lista de serviços tributáveis do ISS

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS - RESTRIÇÕES

Mais de 2 (dois) empregados em relação a cada sócio

Constituídas sob a forma de sociedade comercial ou a ela equiparada

Contratação de pessoa jurídica para a realização do todo ou de parte dos serviços prestados

Sem inscrição municipal

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS

- OUTROS REQUISITOS

Enquadramento anual, requerido até 20 de dezembro para o exercício subsequente

- declaração informando o número de sócios, empregados e profissionais habilitados que prestem serviços em nome da sociedade
- GFIP do mês de novembro anterior à solicitação.

Descumprimento dos conceitos, restrições e requisitos: Sujeição à tributação pela receita bruta, apurada ou arbitrada pelo fisco.

SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS - TRIBUTAÇÃO

As mesmas alíquotas fixas dos autônomos, calculadas em relação a cada profissional habilitado que preste serviço em nome da sociedade:

- Sócio
- Empregado
- Contratado (autônomo)

PREÇO DO SERVIÇO

O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, incluídos os materiais e as mercadorias utilizados de qualquer forma na respectiva prestação

Inclui quaisquer valores – acréscimos contratuais, atualizações monetárias, reajustamentos, ressarcimentos, vantagens financeiras, etc. – ainda que onerem o próprio custo dos serviços

Não se modifica pela forma de pagamento escolhida

Independente do pagamento dos serviços pelo tomador ou do resultado financeiro da prestação

A base de cálculo do ISS é o preço do serviço

EXCLUSÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - MERCADORIAS

Mercadorias sujeitas ao ICMS, exclusivamente em relação às exceções contidas na própria lista de serviços do ISS

- distribuição de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado (item 1.09)
- fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, para construção e reforma (itens 7.02 e 7.05)
- Materiais utilizados para manutenção de bens de terceiros (itens 14.01 e 14.03)
- Alimentação e bebidas para organização de festas e recepções, inclusive buffet (item 17.11)

Os fornecimentos de mercadorias (casos acima) sujeitam-se à emissão de nota fiscal de consumo, sob pena de o valor incorporar-se ao preço dos serviços

EXCLUSÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE

Na prestação de serviços do item 17.06, os repasses de valores correspondentes:

- aos veículos de comunicação, como rádios, jornais, televisão e outros meios
- aos terceiros subcontratados, indispensáveis aos serviços prestados

A aquisição de serviços de terceiros deverá ser individualizada e demonstrada por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante previsão contratual e emissão de documento fiscal, sob pena de integrar a base de cálculo do ISS

EXCLUSÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - CARTÓRIOS

Na prestação do item 21.01, os repasses de valores destinados a outras entidades em virtude de lei: taxa judiciária e o fundo civil

EXCLUSÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - AGÊNCIAS DE TURISMO

Na prestação do item 09.02, para viagens ou excursões, os repasses de valores relativos:

- Às vendas de passagens aéreas, terrestres e marítimas,
- Às hospedagens dos viajantes e excursionistas

Somente se aplica desde que tais valores tenham sido pagos a terceiros, devidamente comprovado por meio da respectiva nota fiscal

EXCLUSÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - COOPERATIVAS

Atos cooperados nas sociedades cooperativas de prestação de serviços, relativamente aos valores

- recebidos dos cooperados a título de remuneração dos serviços a eles prestados
- repassados aos cooperados e às cooperativas, quando associadas, pela remuneração dos serviços que estes prestaram à cooperativa

Exigências:

- estejam os cooperados, quando prestadores de serviços, regularmente inscritos no Município
- não for caracterizada fraude à legislação trabalhista mediante a dissimulação de relação de emprego entre a cooperativa e seus cooperados

DEDUÇÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - MATERIAIS NAS OBRAS E SERVIÇOS

Os valores dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços tributáveis do ISS

Podem ser deduzidos os materiais que se incorporarem à obra ou serviço de engenharia, perdendo sua identidade física no ato da incorporação – não se enquadram: materiais retiráveis, alimentação, locação de maquinário, combustíveis, EPI, assim como materiais adquiridos com documento fiscal irregular

Em Palmas, não é admitida a dedução de subempreitada

Regimes aceitos:

- Estimativo
- Comprovação

DEDUÇÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - MATERIAIS NAS OBRAS E SERVIÇOS

Regime estimativo: 30% da base de cálculo

Regimes de comprovação:

- Utilização obrigatória do sistema RECOM
- Importação das notas fiscais de aquisição de materiais em formato .xml (pelo sistema NFE)
- Prazo de até 150 dias após a emissão da nota fiscal de materiais
- Possibilidade de transferência de material entre obras do mesmo prestador e entre depósitos para obras
- Obrigatoriedade de contabilização da obra por centro e custo
- Compete ao prestador de serviços declarar o valor a ser deduzido em cada emissão da nota fiscal de serviços, limitado ao volume de materiais adquiridos

DEDUÇÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - PLANOS DE SAÚDE

Pagamentos realizados pelos planos de saúde a terceiros credenciados, em decorrência da execução dos serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista (hospitais, clínicas, laboratórios, ambulatórios, prontos socorros, médicos e demais profissionais da saúde, etc.)

Exigências:

- Os pagamentos sejam efetuados a credenciados fornecedores e/ou prestadores sujeitos à tributação do ISS
- Os credenciados prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista de serviços tributáveis
- seja realizada a emissão da respectiva nota fiscal de serviços pelos credenciados

Alíquota final não inferior a 2% (dedução de até 60%)

DEDUÇÕES DO PREÇO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS INCONDICIONAIS

Consideram-se descontos incondicionais as parcelas redutoras do preço dos serviços, quando constarem da respectiva nota fiscal e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento

LC 123/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

[...]

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

MONITORAMENTO FISCAL

Monitoramento: otimizar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias e promover a eficiência da arrecadação - por atividades, por grupo de sujeitos passivos ou por sujeito passivo específico

Procedimentos básicos:

- análise de dados cadastrais
- análise do cumprimento das obrigações acessórias
- análise do desempenho da arrecadação
- cobrança dos impostos declarados e não recolhidos
- confronto das informações fornecidas pelos sujeitos passivos com as informações obtidas junto ao Simples Nacional, outros Fiscos e a terceiros
- verificação do uso indevido de benefícios fiscais ou de regime de tributação

Escopo básico: auto regularização (intimação: 10 dias)

DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC) - CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

Comunicação eletrônica entre o Município e os contribuintes, em especial para:

- cientificar de quaisquer tipos de atos administrativos
- encaminhar intimações, notificações e autos de infração, inclusive para lançamento de tributos e aplicação de penalidades
- expedir avisos em geral

Substitui a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, ou ainda a sua publicação no Diário Oficial do Município

Acesso por certificação digital ou usuário + senha

Ciência: no momento da consulta ao teor ou automaticamente, 15 dias após a data da postagem

DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC) - OBRIGATORIEDADE

Inscritos no cadastro municipal (econômico ou imobiliário)

Requerentes de benefícios fiscais ou imunidade tributária

Signatários de contratos ou acordos que resultem no pagamento de preços públicos ou na obrigação de cumprimento de instrumentos urbanísticos no Município

Sujeitos passivos de lançamentos tributários e multas pelo descumprimento de obrigações acessórias tributárias ou pelo exercício do poder de polícia

Usuários do Programa Nota Palmense Premiada (Nota Quente Palmense), para utilização de seus créditos

DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC) - ACESSO A SERVIÇOS ELETRÔNICOS

Consultas a extratos de pagamentos realizados, de débitos, situação fiscal, etc.

Verificação e alteração de dados cadastrais

Apresentação de petições, contestações, impugnações, recursos e outros atos em processos tributários

Consultas tributárias

Requerimentos em processos eletrônicos

Parcelamentos de débitos

Solicitações através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC)

IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS

Templos de qualquer culto

Partidos políticos

Entidades sindicais de trabalhadores

Instituição de educação sem fins lucrativos

Instituição de assistência social sem fins lucrativos

Fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil

IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS

- TEMPLOS DE QUALQUER CULTO

Organizações religiosas que tenham como principal objetivo social a realização de cultos ou cerimônias religiosas

Compreende a igreja, sinagoga, convento, escola paroquial, escola dominical ou o edifício onde se celebra a cerimônia pública, assim como os respectivos anexos

Não é necessário ao requerente comprovar a vinculação, cabendo ao fisco fazê-lo

IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

As que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (educação infantil, educação básica e ensino superior) e que atendam ao disposto no art. 209 da Constituição Federal

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS

- INSTITUIÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

As que exerçam de forma preponderante pelo menos uma das atividades previstas no art. 203 da Constituição Federal

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

IMUNIDADES CONSTITUCIONAIS

- REQUISITOS COMUNS

Entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e instituições de assistência social

Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título

Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais

Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

Cumprir a responsabilidade tributária – retenção na fonte

Praticar os atos, previstos em lei, assecutorios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros

REGIMES ESPECIAIS

Permissão para os delegatários cartorários, notariais e de registro, que prestam os serviços descritos no item 21.01 da lista de serviços emitirem uma NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte à ocorrência dos fatos geradores

Autorização para emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços prestados pelo contribuinte, mediante requerimento do interessado ou de ofício

Permissão para os prestadores que realizem atividades de diversão, lazer, entretenimento, feiras, exposições, congressos, palestras, conferências, seminários e congêneres, mediante a cobrança de ingresso ou qualquer outro meio de controle de acesso aos eventos, emitirem uma NFS-e por evento

RESTITUIÇÃO - HIPÓTESES

Cobrança, retenção ou pagamento de tributo indevido ou a maior que o devido, em face da legislação municipal aplicada, da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido

Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento

Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

RESTITUIÇÃO - FORMAS

Na modalidade estorno contábil, para os contribuintes sujeitos à emissão de nota fiscal de serviços no Município, quando o crédito será aplicado no abatimento de ISS a recolher

Como **compensação** financeira para quitação de débitos vencidos (a pedido ou de ofício, independente de prévio protesto)

Em moeda corrente, nos demais casos, exceto quando solicitado de forma diversa pelo contribuinte

RESTITUIÇÃO

- SITUAÇÕES ESPECIAIS

Restituição em moeda corrente, mesmo sendo contribuinte do ISS, quando o beneficiário for:

Sujeito à alíquota fixa ou estimativa fiscal

Não inscrito no cadastro fiscal do Município

Optante pelo Simples Nacional

RESTITUIÇÃO - PROCEDIMENTO

Pedido de restituição

Identificação completa do requerente e prova de sua capacidade postulatória

Comprovante original do pagamento

Prova do pagamento indevido e de que o ônus tributário foi suportado pelo requerente

Dados bancários para depósito em conta corrente

Decisão administrativa ou judicial, se for o caso

COMPENSAÇÃO

Compensação

Crédito do sujeito passivo junto ao Município x crédito tributário relativo a qualquer tributo municipal, vencido ou vincendo

Mesmo titular dos créditos e débitos

Créditos não decorrentes de restituição tributária: necessário empenho e liquidação da despesa

O ISS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

A Lei Complementar nº 157/2016 e seus reflexos

Simplex Nacional

A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

Constituição Federal

Código Tributário Nacional

Lei 5.172, de 26 de outubro de 1966

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000

Estatuto Nacional das ME e EPP

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006

Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018

Leis Específicas

Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003

Decreto-Lei 406, de 31 de dezembro de 1968

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ALTERA A LC 116/2006

Altera itens na lista de serviços

Inclui itens da lista de serviços

Modifica locais de incidência

Fixa alíquota mínima do ISS

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ITENS INCLUÍDOS E ALTERADOS

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ITENS INCLUÍDOS E ALTERADOS

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ITENS INCLUÍDOS E ALTERADOS

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

- 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ITENS INCLUÍDOS E ALTERADOS

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ITENS INCLUÍDOS E ALTERADOS

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ITENS INCLUÍDOS E ALTERADOS

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

- 25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016

- MODIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE INCIDÊNCIA

Domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09

- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

Domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01

- 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016

- MODIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE INCIDÊNCIA

Domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09

- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
- 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão do ministro Alexandre de Moraes de 23/03/2018, concedeu liminar na ADI 5835 para suspender os dispositivos da LC 157/2016 relativos ao local de incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS).

A decisão suspende também, por arrastamento, a eficácia de toda legislação local editada para complementar a lei nacional.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ALÍQUOTA MÍNIMA DO ISS

Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, **exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.**

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

A LEI COMPLEMENTAR 157/2016 - ALÍQUOTA MÍNIMA DO ISS

Art. 6º Os entes federados deverão, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei Complementar, revogar os dispositivos que contrariem o disposto no **caput** e no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Lei 8.429/1992 (com a redação da LCP 157/2016)

Art. 10-A Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o **caput** e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Pena: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.

SIMPLES NACIONAL

Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

É um regime facultativo, de opção anual

O recolhimento dos tributos é mensal, através de documento único de arrecadação (DAS), após declaração da base de cálculo e apuração dos tributos (PGDAS-D)

Inscrição dos valores declarados e não pagos na Dívida Ativa da União, salvo quando convênio firmado com o Estado (ICMS) ou com o Município (ISS)

SIMPLES NACIONAL

- INGRESSO

O ingresso no Simples Nacional é irretratável para todo o ano calendário da opção, e realizado através de opção na abertura da empresa (empresa nova) e anual

Opção na abertura da empresa deve ser feita em até 30 dias após a inscrição municipal ou estadual (a que ocorrer por último), para empresas que iniciam as atividades no curso do exercício

Limite para se considerar “empresa nova”: 180 dias após o cadastro no CNPJ

Prazos para manifestação do Fisco:

- Pedidos do dia 01 a 09 do mês: dia 15 do mesmo mês
- Pedidos do dia 10 a 19 do mês: dia 25
- Pedidos do dia 20 a até o último dia do mês: dia 05 do mês subsequente

SIMPLES NACIONAL - INGRESSO

Opção anual (até o último dia de janeiro do mês), produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário, para empresas em atividade

Impedem o ingresso e a permanência no Simples Nacional:

- Ausência de inscrição ou irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual (quando exigível)
- Débitos com as Fazendas Públicas

SIMPLES NACIONAL

- ALÍQUOTAS APLICÁVEIS

As alíquotas do Simples Nacional são progressivas de acordo com o faturamento total dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração, denominado RBT12, para todos os estabelecimento do CNPJ (matriz e filiais)

A partir de 2018, mesmo com a alteração dos valores conceituais de ME e EPP, com limite máximo de R\$ 4.800.000,00, para efeito de recolhimento do ISS o limite máximo continua em R\$ 3.600.000,00

Empresas em início de atividades, o RBT12 é proporcional

PGDAS-D calcula as alíquotas aplicáveis

Importância de conhecer a alíquota mensal: **retenções do ISS**

SIMPLES NACIONAL

- ALÍQUOTAS DO ISS APLICÁVEIS - 2007 A 2017

Anexos	Faturamento	Alíquota
III, IV e V	180.000,00	2,00%
	360.000,00	2,79%
	540.000,00	3,50%
	720.000,00	3,84%
	900.000,00	3,87%
	1.080.000,00	4,23%
	1.440.000,00	4,31%
	1.620.000,00	4,61%
	1.800.000,00	4,65%
	3.600.000,00	5,00%

A alíquota do ISS é calculada sobre o RBT12 e aplicada sobre o faturamento mensal

SIMPLES NACIONAL

- NOVAS ALÍQUOTAS DO ISS - A PARTIR DE 2018

Faturamento	Alíquota Anexo III	Alíquota Anexo IV	Alíquota Anexo V
180.000,00	33,50%	44,50%	14,00%
360.000,00	32,00%	40,00%	17,00%
720.000,00	32,50%	40,00%	19,00%
1.800.000,00	32,50%	40,00%	21,00%
3.600.000,00	33,50%	40,00%	23,50%

A alíquota do ISS é calculada aplicada sobre a alíquota efetiva do Simples

SIMPLES NACIONAL

- ALÍQUOTA EFETIVA DO ISS (EXEMPLO ANEXO III)

Faixa	Faturamento RBT12	Alíquota Nominal	Parcela a Deduzir R\$
1ª Faixa	180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Exemplo:

RBT12 = 700.000,00 (3ª Faixa)

Aliq = 13,50%

PD = 17.640,00

Aliq Efetiva = 10,98%

Aliq ISS = 32,50%

Aliq Efet ISS = 3,57%

$$\text{Aliq Efetiva} = \frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

$$\text{Aliq Efet ISS} = \text{Aliq Efetiva} \times \text{Aliq ISS}$$

% Máximo do ISS = 5%

SIMPLES NACIONAL

- MONITORAMENTO (INCONSISTÊNCIAS)

Base de Cálculo DAS-D diferente NFS-e - ISS Próprio

Base de Cálculo DAS-D diferente NFS-e - ISS Retido

Pagamento de DAS-D não localizado

Optantes sem DAS-D e com emissão de NFS-e

Optantes com DAS-D e sem emissão de NFS-e

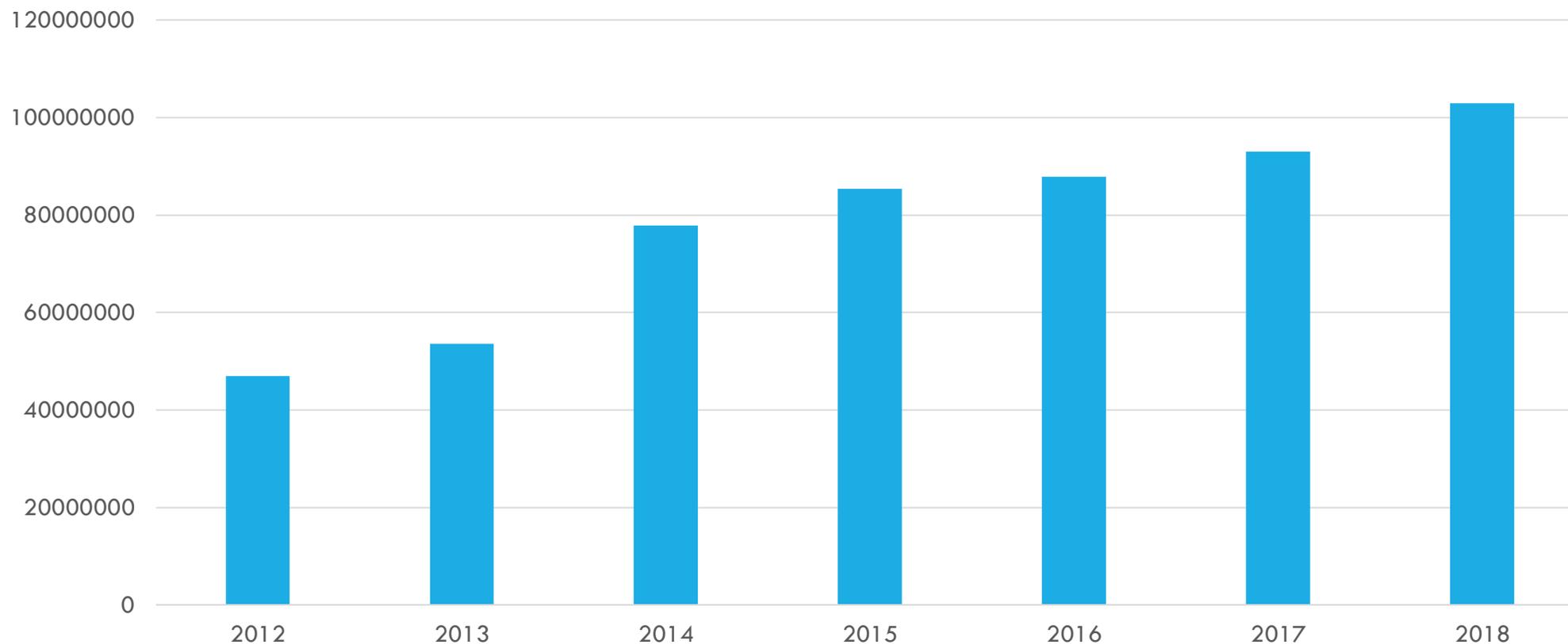
Optantes sem DAS-D e sem emissão de NFS-e

Contribuinte não é estimado ou com tributação fixa

Mercado Externo DAS-D diferente NFS-e

Declaração de Imunidade/Isenção/Redução de base de cálculo inexistente

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ARRECADAÇÃO



IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS)

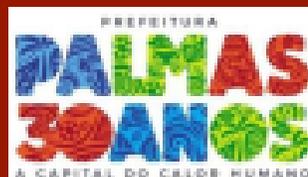
- UM DEBATE PARA ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Muito obrigado!

joao-marciano@uol.com.br

(63) 98402-4007

REALIZAÇÃO:



APOIO:

